



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903

FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO	2021/00182
INTERESSADO	Serviço Social da Indústria - SESI
ASSUNTO	Solicita autorização para oferecer provas a distância, aos alunos da EJA / EaD com deficiência visual
RELATORA	Cons ^a Laura Laganá
PARECER CEE	Nº 363/2021 CEB Aprovado em 15/12/2021

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Gerente Executivo de Educação do Serviço Social da Indústria – SESI, solicitou, por meio de Ofício datado de 19/05/2021, a este Conselho que autorizasse em caráter excepcional os alunos, portadores de deficiência visual da UEJA 372- ADEVA – Associação de Deficientes Visuais e Amigos, a realizar, a distância, as provas para eliminação de áreas de conhecimento/certificação, do Curso de Educação de Jovens e Adultos de Ensino Fundamental e Médio, referentes ao primeiro semestre de 2021, reiterando os argumentos apresentados pela ADEVA, com base na vulnerabilidade da clientela escolar decorrentes da pandemia causada pela Covid 19.(fls.3)

Nesse sentido faz citação da seguinte legislação:

1- *Deliberação CEE 191/20 – Fixa normas para o credenciamento e credenciamento de instituições, criação de polo e autorização de cursos de Educação de Jovens e Adultos em nível de Ensino Fundamental e Médio, Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Especialização Técnica, na modalidade a distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo; (O Artigo 13, § 2º. Dispõe: “Os critérios de avaliação dos estudantes devem prever preponderância das avaliações presenciais sobre as avaliações periódicas a distância.”)*

2- *Deliberação CEE 195/21, de 13/01/2021 que fixa normas tanto para a retomada das atividades presenciais quanto das por meio remoto, e para a organização dos calendários escolares de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus e dá outras providências – Artigo 12 – “A avaliação do rendimento escolar de estudantes em cursos autorizados na modalidade a distância deve ser realizada conforme determina a Deliberação CEE 191-20”*

3- *Deliberação CEE 204/21, publicada no DOE em 15/10/21, fixou as normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. Dela se destaca:*

“Art. 1º As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas integralmente, com o objetivo de atender a 100% dos estudantes. § 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de os estudantes frequentarem as aulas e atividades presenciais na escola a partir de 18 de outubro de 2021.

Art. 2º A retomada integral das aulas e demais atividades presenciais, nos termos do artigo 1º, deverá ocorrer com a observância das seguintes condições:

(...)

III (...) § 1º A presença do estudante nas atividades escolares não será obrigatória quando: a) se aplique a Deliberação CEE 59/2006, que estabelece condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação para discentes cujo estado de saúde as recomende;

Artigo 7º., § 2º - Alunos incluídos em grupos de risco poderão, mediante atestado médico, realizar seu processo de ensino/aprendizagem exclusivamente por meios remotos. (RENUMERADO)

O Parecer CEE 302/2020, que aprova o credenciamento do Serviço Social da Indústria – SESI para oferta e certificação do curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA, nos níveis de Ensino Fundamental (Anos Finais) e Médio, na modalidade a distância. – EaD, dispõe no item: “Além dos instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa desenvolvidos durante o Curso, emprega-se um instrumento de avaliação somativa, as provas presenciais, que são:- realizadas por área de conhecimento; agendadas pelo estudante no AVA, na seção Secretaria Virtual, segundo as datas previstas pelo calendário do curso; constituídas por questões de múltipla escolha; - aplicadas por profissionais designados pela rede escolar SESI-SP, nas unidades escolhidas pelos estudantes durante a matrícula; corrigidas eletronicamente.”

A sede da Instituição localiza-se na Avenida Paulista 1313, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP.

O Departamento Regional SESI-SP está presente em mais de 112 municípios do Estado de São Paulo e possui 144 Unidades Escolares. O SESI mantém parceria com prefeituras, associações, instituições religiosas, ONGs e comunidades, dentre elas a ADEVA, que oferece curso de EJA de EF e EM para alunos com deficiência Visual.

No aguardo da manifestação deste colegiado à solicitação supra, as provas referentes a avaliação dos alunos da UEJA 372-ADEVA- 1º semestre/2021, ocorreram de forma remota, tendo em vista os problemas decorrentes da Covid 19 e orientações cautelosas do presidente da instituição (SESI) considerando a vulnerabilidade do público-alvo.

“A instituição ADEVA-Associação de Deficientes Visuais e Amigos, no sentido de atualizar as informações sobre a realização das atividades parciais e finais dos alunos da UEJA 372, entrou em contato com a Supervisão do SESI e, em 17-11-21, recebeu a seguinte informação: (fls.11)

“Apoiados nas determinações expressas na Deliberação CEE 184/2020, que dispõe sobre a avaliação do rendimento escolar para estudantes de cursos na modalidade Educação para Jovens e Adultos (EJA) nas instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em razão do surto global da Covid-19; as argumentações apresentadas pelo presidente da instituição e a vulnerabilidade do público-alvo, em agosto de 2021, oferecemos provas a distância, referentes ao 1º semestre letivo.

Já para o 2º semestre, considerando a DELIBERAÇÃO CEE 204/2021, que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em novembro de 2021, serão aplicadas provas presenciais.”

1.2 APRECIÇÃO

A Instituição interessada protocolizou, em 19/05/2021, neste CEE, pedido prévio de autorização, em caráter excepcional para que os alunos da UEJA 372-ADEVA, portadores de deficiência visual, pudessem realizar as provas, de forma não presencial referentes aos Cursos de EJA- Ensino Fundamental e Médio, 1º semestre/2021, atendendo solicitação dos profissionais da Associação de Deficientes Visuais e Amigos, os quais alegam que as pessoas com deficiência visual, embora consigam se locomover de forma autônoma, dependem da ajuda de terceiros para atravessar uma rua, ficando assim expostas à contaminação pelo Coronavírus; a maioria dos alunos se vale do transporte público para chegar aos locais da prova; os meios de transporte constituem um sério risco de contaminação devido ao fato das pessoas se aglomerarem, situação esta agravada para as pessoas com deficiência visual visto que utilizam as mãos para sentirem um corrimão de escada rolante, para se apoiarem em balaústres, ou para tocar em pessoas durante o trajeto, sendo essas outras possibilidades de contágio da Covid 19.

Há que se destacar que a alteração da forma de realização da prova de forma remota para presencial ocorreu, a partir deste ano, com a edição da Deliberação CEE 195/2021, de 13/01/2021 que fixa normas tanto para a retomada das atividades presenciais quanto das por meio remoto, e para a organização dos calendários escolares de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus e dá outras providências.

Atualmente, está vigente a Deliberação CEE 204/2021, que fixou as normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, onde podemos destacar o artigo 2º inciso III e art. 7º § 2º:

Art. 2º A retomada integral das aulas e demais atividades presenciais, nos termos do artigo 1º, deverá ocorrer com a observância das seguintes condições:

(...)

III (...) § 1º A presença do estudante nas atividades escolares não será obrigatória quando: a) se aplique a Deliberação CEE 59/2006, que estabelece condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação para discentes cujo estado de saúde as recomende;

Artigo 7º., § 2º - Alunos incluídos em grupos de risco poderão, mediante atestado médico, realizar seu processo de ensino/aprendizagem exclusivamente por meios remotos. (RENUMERADO)

A supervisão do SESI, ao responder consulta da Associação de Deficientes Visuais e Amigos-ADEJA, em 17/11/2021, orienta a instituição de que, nos termos da Deliberação CEE 204/2021, em novembro de 2021, serão aplicadas provas presenciais.

O expediente referente à solicitação inicial para que os alunos pudessem realizar, em caráter excepcional as provas referentes ao 1º semestre/2021, protocolizado neste CEE em 19/05/2021, dada às circunstâncias geradas nesse período conturbado causado pela pandemia, está sendo objeto de apreciação somente nesta data.

2. CONCLUSÃO

2.1 Diante do exposto, autoriza-se a excepcionalidade da realização da avaliação dos alunos do Curso de Educação de Jovens e Adultos da UEJA 372 - Associação de Deficientes Visuais e Amigos – ADEVA, referente ao 1º semestre letivo do ano de 2021, realizada de forma remota, como regular, face à legitimidade dos argumentos apresentados pelo SESI e pela Instituição parceira.

2.2 Dê se ciência ao Interessado e à Associação de Deficientes Visuais e Amigos – ADEVA.

São Paulo, 29 de novembro de 2021

a) Cons^a Laura Laganá
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Kassab, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes, Marlene Aparecida Zanata Schneider, Mauro de Salles Aguiar e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 15 de dezembro de 2021.

a) Cons.^a Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti
Vice-Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 15 de dezembro de 2021.

Cons^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente